



LEI Nº 786/ 2009.

“CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE MORADIA AO IDOSO E DEFICIENTE CARENTE – PAMIDC, POR PERMISSÃO DE USO DE UNIDADE HABITACIONAL PÚBLICA, A TÍTULO PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã - Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Araporã/MG, o Programa de Atendimento de Moradia ao Idoso e Deficiente Carente – PAMIDC.

Art. 2º. O Programa de Atendimento de Moradia ao Idoso e Deficiente Carente – PAMIDC atenderá idosos ou deficientes em situação de risco social, assim constatado por meio de Laudo Social da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil

Art. 3º. Somente poderá ser deferida a permissão de uso para idosos ou deficientes carentes, mediante cadastramento prévio, incluindo levantamento sócio-econômico com informações detalhadas, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil e o parecer do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º. O idoso ou deficiente carente poderá utilizar o imóvel, exclusivamente, para sua moradia, até seu falecimento, desde que continue preenchendo as condições para tanto.

Parágrafo único – Caso o idoso ou deficiente carente seja casado ou mantenha união estável, o cônjuge ou companheiro (a), poderá continuar a residir no imóvel destinado ao permissionário (falecido), até seu falecimento, caso a idade for superior a 60 anos.

Art. 5º. O uso das unidades residenciais de propriedade do município será permitido exclusivamente a idosos ou deficientes carentes, assim qualificados por meio de Laudo Social que será emitido pela Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, através de Assistente Social, devendo ser lavrado “Termo de Permissão de Uso de Caráter Social e Precário”, expedido pelo Chefe do Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta lei e demais regulamentos.

Art. 6º. Do Termo de Permissão de Uso, além de outras condições que forem exigidas pela Prefeitura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:



- a) utilizar o imóvel exclusivamente para sua moradia;
- b) não ceder ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) não permitir que terceiros se apossam do imóvel ou que venham a residir no imóvel sem prévia avaliação e autorização pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, bem como dar conhecimento imediato a Prefeitura de qualquer turbção da posse;
- d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel;
- e) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- f) devolver o imóvel, quando solicitado pela Prefeitura, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o domínio público municipal, independentemente de pagamento, seja a que título for, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das obrigações e condições estabelecidas pela Municipalidade.

Parágrafo Primeiro - No Termo de Permissão de Uso deverá constar o(s) nome(s) do(s) permissionário(s), e se for o caso, do cônjuge/companheiro(a) do permissionário, que irá habitar a unidade residencial, somente sendo permitida a alteração do número de pessoas residentes nos imóveis habitacionais públicos destinado ao atendimento deste programa, após prévia e expressa avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Defesa Civil.

Parágrafo Segundo – caberá à prefeitura, quando solicitado no parecer do conselho municipal do idoso ou deficiente, ampliar a construção padrão, para casos excepcionais.

Parágrafo Terceiro – Caso o(a) permissionário(a) admita que outra pessoa resida no imóvel sem avaliação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, o termo de permissão será revogado imediatamente, ficando obrigado o permissionário(a) na devolução imediata do bem, sob pena de ser retomado pelo Município, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Quarto – A permissão de uso não gera direitos aos herdeiros ou sucessores do(a) permissionário(a).

Art. 7º. A manutenção elétrica, hidráulica e demais, necessárias ao imóvel cedido ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araporã.

Art. 8º. No caso de falecimento do permissionário, na vigência da permissão de uso, o imóvel retornará imediatamente ao município.

Art. 9º. O termo de permissão de uso terá prazo de validade de 01 (um) ano e deverá ser renovado ao final de sua vigência, através de termo aditivo, com base em laudo social da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Defesa Civil, identificando a situação de permanência da situação de carência e necessidade da manutenção da permissão de uso.



Art. 10º. Fica incluído na Lei nº 729 de 2008, LDO, Lei 595 de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual e Lei 762 de 2009, Lei do Orçamento, o novo Programa e Projeto que estão sendo criados por esta Lei.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto todos os demais atos necessários a execução deste programa.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

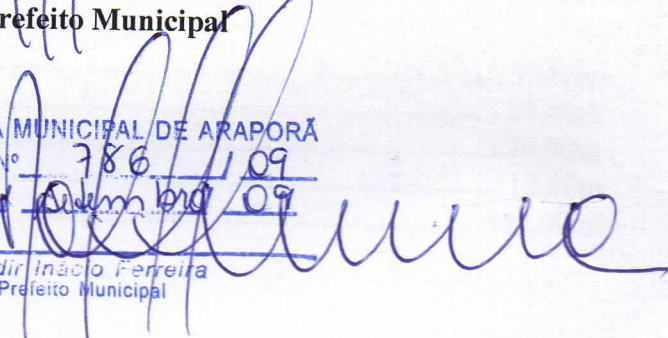
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 786 / 11 / 09

DATA 11 / 09 / 09


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal